



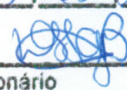
# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 037/2022

de 03 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

Protocolo Nº: 74 / 2022
Vila Valério em: 03 / 08 / 2022

Funcionário

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, objetivando o seguinte:

**Regulamentar, por meio de Decreto, a situação dos motoristas condutores de ambulâncias do município, de forma a prever expressamente a quantidade de horas extraordinárias que podem exceder ao limite previsto na Lei 309/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), assim como compensação de horários, folgas e outros direitos pertinentes à atividade que desempenham.**

### JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 309/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) prevê, em seu Art. 84, o seguinte:

*Art. 84. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias e 48 (quarenta e oito) horas mensais, observado o disposto no art. 58, §§ 1º e 2º.*

Ainda, o artigo 58 e os §§ 1º e 2º, referenciados no Art. 84 acima transcrito, preconizam:

*Art. 58. O período extraordinário não está compreendido nos limites previstos no art. 56, devendo ser remunerado com a gratificação prevista no art. 84.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. O período extraordinário somente será assim considerado quando requisitado justificadamente pela chefia imediata, não podendo exceder o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

§ 2º. Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá o período extraordinário exceder o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, para atender à realização de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à Administração, observado o disposto no art. 84.

Todavia, a Lei não define quais situações justificam a dilatação do limite de 02 horas diárias e 48 horas mensais e tampouco a quantidade de horas que se permite exceder.

Por tal razão, levando-se em conta a jornada de trabalho diferenciada dos motoristas que conduzem ambulâncias, é que apresentamos a presente Indicação, reivindicando ao Prefeito Municipal a regulamentação, por meio de Decreto, da situação desses profissionais, mormente no tocante aos seus direitos, vez que por vezes excedem em muito o limite de horas extras e a compensação remuneratória nem sempre é equivalente às horas trabalhadas.

Diante do exposto, solicitamos especial atenção do Prefeito Municipal para a definição desta e de outras questões, via Decreto, especificamente para os motoristas condutores de ambulância. Sugerimos, inclusive, que sejam ouvidos pela Administração Pública Municipal, a fim de se possa chegar a uma decisão justa e de forma consensual.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2022.

**FRANKNEI JOSIMAR BRUMATTI**

Vereador